



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 3.053, de 25 de maio de 2018.

*"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução orçamentária e financeira do exercício de 2019, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Matipó por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal **Valter Mageste de Ornelas**, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

## SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

## SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

**§ 1º.** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**§ 2º.** - Órgãos são as entidades existentes no Município.

**Art. 4º.** O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;  
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

**I** - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**III** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

**IV** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

**V** - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo se forem os casos encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Art. 12.** O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## SUBSEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## SUBSEÇÃO IV DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## SEÇÃO III DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS SUBSEÇÃO I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficando autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

## SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do (Prefeito Municipal) e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do (Presidente da Câmara).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, a simplificação e a agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

**X** - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados dos demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a- a implementação das medidas previstas nos artigos

20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro

imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na

Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## SEÇÃO VII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 29.** A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

## SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 30.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018, pelo Presidente do Conselho Municipal respectivo, e ainda, a comprovação de regularidade do mandato de sua Diretoria.

**Art. 31.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observados as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35.** As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**§ 1º.** Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36.** É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

## SEÇÃO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

**Art. 38.** É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

## SEÇÃO X

### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverá ser observado ainda, o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2019 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

## SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## SEÇÃO XIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparéncia na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** - O princípio da transparéncia implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único-** Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 2º.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º.** As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**§ 2º.** Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º.** Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 25 de maio de 2018.

Valter Mageste de Ornelas  
Prefeito Municipal

*Certifico que:*

*Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 25.05.2018, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.*

*Matipó - MG.*

*Assinatura:*

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2019**



## MUNICÍPIO DE MÁTIPO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE MATIÇO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1º )

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE ( a )	CONSTANTE		CORRENTE ( b )	CONSTANTE		CORRENTE ( c )	CONSTANTE	
Receita Total	47.662.886,60	45.610.417,80	0,00	51.271.367,20	46.950.726,50	0,00	53.558.516,00	46.933.145,50	0,00
Receitas Primárias ( I )	47.307.386,60	45.270.226,41	0,00	50.894.724,20	46.805.823,31	0,00	53.164.923,00	46.588.241,48	0,00
Despesa Total	47.662.886,60	45.610.417,80	0,00	51.271.367,20	46.950.726,59	0,00	53.558.516,00	46.933.145,69	0,00
Despesas Primárias ( II )	46.945.886,60	44.924.293,40	0,00	50.507.762,20	46.251.470,82	0,00	52.780.361,00	46.233.725,17	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	361.500,00	345.933,01	0,00	386.962,00	354.352,69	0,00	404.562,00	354.516,31	0,00
Resultado Nominal	393.503,31	376.558,19	0,03	314.802,65	288.274,22	0,00	-2.285.619,82	-2.002.880,89	0,00
Divida Pública Consolidada	6.796.352,06	6.503.686,18	0,00	6.796.352,09	6.233.623,14	0,00	5.437.081,65	4.764.435,19	0,00
Divida Consolidada Líquida	5.222.338,82	4.997.453,42	0,00	5.537.141,47	5.070.526,29	0,00	3.251.521,65	2.849.237,33	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2019	2020		2021
	0,00	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2019	2020		2021
	4,50	4,50	



## MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I )	ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100	VARIAÇÃO
		EM 2017 - ( a )	PIB	EM 2017 - ( b )	PIB			
Receita Total		47.319.403,75	0,00	34.460.330,09	0,00	-12.859.073,66	-27,18	
Receitas Primárias ( I )		46.785.903,75	0,00	33.586.680,76	0,00	-13.199.222,99	-28,21	
Despesa Total		40.936.774,23	0,00	34.413.877,23	0,00	-6.482.897,00	-15,86	
Despesas Primárias ( II )		40.159.774,23	0,00	33.283.486,43	0,00	-6.876.287,80	-17,12	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )		6.626.129,52	0,00	303.194,33	0,00	-6.322.935,19	-95,42	
Resultado Nominal		232.023,35	0,00	232.023,35	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada		8.093.547,60	0,00	8.093.547,60	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida		6.590.809,08	0,00	6.590.809,08	0,00	0,00	0,00	

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2017 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

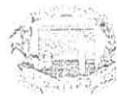
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2020	%	2021	%
				2018	%	2019				
Receita Total	42.319.743,93	47.319.403,75	11,81	47.766.535,60	0,94	47.662.886,60	-0,22	51.271.367,20	7,57	53.558.516,00
Receitas Primárias ( I )	41.747.243,93	46.755.903,75	12,07	47.220.035,60	0,93	47.307.386,60	0,18	50.894.724,20	7,58	53.164.923,00
Despesa Total	40.936.774,23	40.936.774,23	2,23	45.141.388,60	10,27	47.662.886,60	5,59	51.271.367,20	7,57	53.558.516,00
Despesas Primárias ( II )	39.412.743,93	40.159.774,23	1,90	44.394.388,60	10,54	46.945.886,60	5,75	50.507.762,20	7,59	52.760.361,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	2.324.500,00	6.626.129,52	183,84	2.825.647,00	-57,36	361.500,00	-87,21	386.962,00	7,04	404.562,00
Resultado Nominal	-272.196,47	232.023,35	-185,24	-1.761.973,57	-859,39	393.503,31	-122,33	314.802,65	-20,00	-2.285.619,82
Resultado Público Consolidado	9.390.558,10	8.093.547,60	-3,54	6.796.352,06	-16,03	6.796.352,06	0,00	6.796.352,06	0,00	5.437.081,65
Dívida Consolidada Líquida	6.358.785,73	6.590.809,08	3,65	4.828.835,51	-26,73	5.222.338,82	8,15	5.537.141,47	6,03	3.251.521,65

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2020	%	2021	%
				2018	%	2019				
Receita Total	46.214.218,37	49.443.776,92	7,00	47.766.535,60	-3,40	45.610.417,80	-4,51	46.950.726,59	2,94	46.933.145,69
Receitas Primárias ( I )	45.589.034,05	48.891.269,42	7,24	47.220.035,60	-3,42	45.270.226,41	-4,13	46.605.823,31	2,95	46.588.241,48
Despesa Total	43.727.677,44	42.778.929,07	-2,17	45.141.388,60	5,52	45.610.417,80	1,94	46.950.726,59	2,94	46.933.145,69
Despesas Primárias ( II )	43.039.701,69	41.966.964,07	-2,49	44.394.388,60	5,78	44.924.293,40	1,19	46.251.470,62	2,95	46.233.725,17
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	2.549.332,36	6.924.305,35	171,61	2.825.647,00	-59,19	345.933,01	-87,76	354.352,69	2,43	354.516,31
Resultado Nominal	-297.245,35	242.464,40	-181,57	-1.761.973,57	-826,69	376.558,19	-121,37	288.274,22	-23,44	-2.002.880,89
Dívida Pública Consolidada	9.162.689,21	8.457.757,24	-7,69	6.796.362,06	-19,64	6.503.686,18	-4,31	6.223.623,14	-4,31	4.764.496,19
Dívida Consolidada Líquida	6.943.952,99	6.887.395,49	-0,81	4.828.835,51	-29,89	4.997.453,42	3,49	5.070.526,29	1,46	2.849.297,38

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )

2019	2020		2021
	2018	2016	
4,50	4,50	4,50	4,50
4,50	4,50	4,50	4,50



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valores em R\$1,00				
		2017	%	2016	%	2015
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio / Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		12.593.425,15	100,00	13.442.909,54	100,00	23.429.332,40
TOTAL		12.593.425,15	100,00	13.442.909,54	100,00	23.429.332,40



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

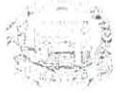
#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )

	RECEITAS REALIZADAS	2017 ( a )	2016 ( b )	2015 ( c )	Valores em R\$1,00
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )		50.900,00	0,00	0,00	
Alienação de bens Móveis		50.900,00	0,00	0,00	
Alienação de bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS		2017 ( d )	2016 ( e )	2015 ( f )	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )		50.900,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital		50.900,00	0,00	0,00	
Investimentos		50.900,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes do Regime de Previdência		0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO		2017 ( g ) = ( Ia - II d + III b )	2016 ( h ) = ( Ib - IIe + IIIi )	2015 ( i ) = ( Ic - If )	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )		0,00	0,00	0,00	
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )		0,00	0,00	0,00	



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valeores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MATIPO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019**

Art. 1º (Lei nº 4º, § 3º)

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PASSIVOS CONTINGENTES**

**PROVIDÊNCIAS**

**Descrição**

**Valor**

**R\$1,00**

Demandas Judiciais

Dividas em Processo de Reconhecimento

Avalias e Garantias Concedidas

Assunção de Passivos

Assistências Diversas

Outros Passivos Contingentes

SUB-TOTAL

TOTAL

**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

**PROVIDÊNCIAS**

**Descrição**

**Valor**

**R\$0,00**

Frustração de Arrecadação

Restituição de Tributos a Maior

Discrepancia da Projeções

Outros Riscos Fiscais

SUB-TOTAL

TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO MG**

**PASSIVOS CONTINGENTES**

**PROVIDÊNCIAS**

**Descrição**

**Valor**

**R\$0,00**

Demandas Judiciais

Dividas em Processo de Reconhecimento

Avalias e Garantias Concedidas

Assunção de Passivos

Assistências Diversas

Outros Passivos Contingentes

SUB-TOTAL

**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

**PROVIDÊNCIAS**

**Descrição**

**Valor**

**R\$0,00**

Frustração de Arrecadação

Restituição de Tributos a Maior

Discrepancia da Projeções

Outros Riscos Fiscais

SUB-TOTAL

TOTAL

**Valor**

**0,00**

**Descrição**

**versão 1.154**

**versão 1.154**

**versão 1.154**



MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00
Discrepancia de Projetos	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00
SUB-TOTAL	0,00
TOTAL	0,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, AMORTIZAR DIVIDAS CONTRATADAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO
0.005	DESPESAS SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIO	%	100,00	QUITAR TODAS AS SENTENCIAS DO MUNICIPIO
0.006	AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA	%	100,00	QUITAR A DIVIDA DO MUNICIPIO.
0.029	AMORTIZACAO DE DIVIDAS OFERCAO CREDITO	%	100,00	CUMPRIEMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATADAS.

PROGRAMA: 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR  
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	SUSSIDIO DO PREFEITO	%	100,00	SUBSÍDIO MANTIDO
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	SERV DA SECRETARIA DO GABINETE MANTIDA
2.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	100,00	HOMENAGEAR AUTORIDADES
2.004	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PUBLICACOES OFICIAIS	%	100,00	PUBLICACAO DE TODOS ATOS DA ADM. PUBLICA
2.115	SUSSIDIO DO VICE-PREFEITO	%	100,00	SUBSÍDIO MANTIDO
2.116	MANUTENCAO DO GABINETE VICE PREFEITO	%	100,00	SUSSIDIO MANTIDO



MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0005 APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO:	MANTER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PREDIO DA PREFEITURA REFORMADO	
1.006	CONSTRUÇÃO/AMPL. E REFORMA PREDIO DA PREFEITURA	%	1,00	PREDIO DA PREFEITURA REFORMADO
1.030	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO P/ADMINISTRAÇÃO	%	25,00	ALMOXARIFADO CONSTRUIDO
2.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO SOCIAL	%	100,00	COORDENAÇÃO SOCIAL MANTIDA
2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	%	100,00	REPRESENTAR BEM O MUNICÍPIO NA COMARCA
2.007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	%	100,00	MAIOR SEGURANÇA NAS INFORMAÇÕES
2.008	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	LICITAÇÃO, CADASTRO E REGISTRO MANTIDO
2.012	MANUT DO SETOR DE LICITAÇÃO, CADASTRO E REGISTRO	%	100,00	SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS MANTIDO
2.014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMÔNIO MANTIDO
2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE COMPRA'S E PATRIMÔNIO	%	100,00	SERVICOS GERAIS INTERNOS MANTIDO
2.016	MANUT DO ALMOXARIFADO E SERVIÇOS GERAIS INTERNOS	%	100,00	TELEFONIA MANTIDA
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	%	100,00	CONVENIO COM OS CORREIOS MANTIDO
2.078	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CORREIOS	%	100,00	SERVICO PÚBLICO MANTIDO
2.111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMADIC	%	100,00	SUBSÍDIO GARANTIDO
2.117	SUBSÍDIO SECRETARIO MUN DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	%		

**PROGRAMA: 0006 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

OBJETIVO:	MANTER A ORDEM NO SERVICO ADMINISTRATIVO.	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRÍÇÃO			
2.013	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTEGRAL	%	100,00	CONTROLE INTEGRAL MANTIDO
2.091	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM FAMÍLIA VAI	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.092	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A VILA DA VIDA	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.095	MANUTENCAO CONVENIO COM JUSTICA ELEITORAL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.139	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	AMPARO AO TRABALHADOR
2.140	APOIO ENTIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

**PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS**

OBJETIVO: APIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS.	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO				
2.020	MANUTENCAO DOS SERV. DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	%	100,00	TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA
2.127	MANUTENCAO DE CONVENIO COM SIAI	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

**PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**

OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICIPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO				
2.010	MANTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.019	MANTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO
2.118	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

**PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇOES DIGNAS DE VIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO				
1.040	CONSTRUCAO/REFORMA DE UNIDADE AS SOCIAL	%	25,00	MET HORA NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES
1.053	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIO	UNIDADE	25,00	MODULO CONSTRUIDO
1.046	ACQUISICAO/MODIFICAÇÕES VEICULOS E EQUIPE PRIMAIS SOCIAL	%	25,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.044	IMPLEMENTACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	25,00	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO

MUNÍCPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00
2.035	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA	%	100,00
2.093	CONCESSAO DE AUX. FUNERAL A INDIGENTES/DESVALIDOS	%	100,00
2.094	CONCESSAO AUXILIO FINANCIERO CARENTES/DESVALIDOS	%	100,00
2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS.	%	100,00
2.121	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE AS.SOCIAL	%	25,00
2.130	APOIO A ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	%	100,00
2.136	APOIO ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	%	100,00

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇOES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E/OU ACOlhIMENTO DE CONVIVÊNCIA.	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO				
2.031	MANTENCAO DE APOIO AO IDOSO	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS
2.128	APOIO ASSISTENCIA AO IDOSO	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAS E HOSPITALARES NOSPOSTOS DE SAUDE E HOSPITAIS LOCALIZADO NO MUNICIPIO.	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO				
1.001	CONSTRUCAO/AMPLI E REFORMA UNIDADE DE SAUDE:	%	1,00	POSTOS DE SAUDE CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS VECULO E EQUIP PERMANENTE SAUDE	UNIDADE	100,00	EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.046	AQUISICAO DE TERRENO PI CONSTRUCAO UNIDADE SAUDE	UNIDADE	25,00	IMOVEL ADQUIRIDO
1.050	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO UNIDADE FARMACEUTICA	%	25,00	UNIDADE CONSTRUIDA
2.022	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA DE SAUDE FUNCIONAL
2.126	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE SAUDE	%	100,00	SERVICO DE SAUDE INTEGRAL



MUNICÍPIO DE MATIPO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO						
				2.087	2.102	2.107	2.108	2.120	2.133	2.134
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (BLMAC)	%	100,00	MELHORIA NA SAUDE							
MANUTENCAO ATIVIDADE NUTRICAO/ALIMENTACAO DA SAUDE	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO							
CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO A CARENTES/DESVALI	%	100,00	COMBATE DE SIGNALDADE SOCIAL							
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS	%	100,00	ATENDIMENTO CRIANÇAS/ADOLESCENTES							
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO							
SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA							
CONTRIBUICAO PLANO EST ASSIST.FARMACIA BASICA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA							
APOIO A ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA							
SUBVENCAO HOSPITAL CESAR LEITE	%	0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO							
MANUTENCAO ATIVIDADES AS FARMACEUTICA COMP BASICO	%	0,00	SERVICO PUBLICO							
MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL	%	0,00	MEL HORRAR A QUALIDADE DA SAUDE NO MUNICIPIO							
MANUT CONTRATEC CONS IN TERM SAUDE - CISVERDE	%	25,00								

PROGRAMA: 0012 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MEUHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA, AS EQUIPEIS DE SAUDE DA FAMILIA.	AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO	
					FAMILIAS ATENDIDAS	FAMILIAS ATENDIDAS
	2.024	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	%	100,00		
	2.025	MANUT AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	%	100,00		
	2.079	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE BUCAL	%	100,00		
	2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00		

MUNICÍPIO DE MATIÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLOGICO E VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO:	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO		%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.028	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE	%		

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO:	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO		%	100,00	COMBATER A DESNUTRICAO
2.045	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%		

PROGRAMA: 0015 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO		%	25,00	PAGAMENTO EM DIAS AOS PENSIONISTAS
0.022	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - ENSINO	UNIDADE	1,00	PREDIO ESCOLAR CONSTRUIDO E AMPLIADO
1.002	CONSTRUCAO/AMPLIAÇÃO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
1.026	AQUISICAO MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PERM.PEDUCACAO	%	100,00	REDUZIR EVASAO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	PROFESSORES DOCENTES DO MAGISTERIO MANTIDA
2.043	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - ICB 60%	%	100,00	SERVICO MANTIDO
2.059	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.060	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FEB, 60%	%		



MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**Demonstrativo das metas e prioridades da Administração Municipal**

PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVAISAO DE ALUNOS	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	
1.027 AQUISICAO DE VECULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO ADQUIRIDO	2,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.040 MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSP ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO

PROGRAMA: 0018 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL  
OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	
1.003 CONSTRUCAO/REFORMA DE PREDIO ENSINO INFANTIL	PREDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS
2.036 MANUTENCAO LAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.112 REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO FEB,60%	%	100,00	SERVICIO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCACAO

OBJETIVO: ATENDER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRÍÇÃO		
2.037 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA
2.119 SUGESTAO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	100,00	SUGESTAO MANTIDA

## MUNICÍPIO DE MATIPO



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRICAÇÃO	%	
2.051 MANUTENCAO DE DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR	%	100,00	ENSINO SUPERIOR MANTIDO
2.131 APOIO ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.132 APOIO AO ENSINO SUPERIOR	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0021 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CIVICAS NO MUNICÍPIO E INCENTIVO AO TURISMO.	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRICAÇÃO	%	
1.025 CONSTRUCAO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO	UNIDADE	1,00	PORTAL CONSTRUIDO
1.032 AMPLIAÇÃO/REFORMA PARQUE DE EXPOSIÇÃO	%	1,00	PARQUE: REFORMADO
2.052 MANUTENCAO DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS
2.055 MANUTENCAO, PROMOCAO E EVENTOS CULTURAIS	%	100,00	EVENTOS CULTURAIS MANTIDO
2.155 MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTeca MUNICIPAL MANTIDA
2.155 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA	%	100,00	SERVICO PÚBLICO MANTIDO
2.155 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS	%	100,00	INCENTIVO A CULTURA
2.156 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.138 CONTRIBUICAO A CIRCUITO TURISTICO			

PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS URBANOS	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO	DESCRICAÇÃO	%	
1.025 RECUPERAÇÃO E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE	100,00	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS
1.025 RECUPERAÇÃO E CALCAMENTO DE MURO DE ARRIMO E CONTROLE	UNIDADE	100,00	MURO DE ARRIMO CONSTRUIDO



## MUNICÍPIO DE MATIÇO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO	
				UNIDADE	UNIDADE
1.028	AQUIS MOVEIS/VEICULO E EQUIP.P/SEC.OBRAS/DES.	UNIDADE	1,00	MOVEIS/VEICULO ADQUIRIDO	
1.049	CONSTRUCAO PASSARELA/PONTE PERIMETRO URBANO	UNIDADE	1,00	MELHORIA INFRA ESTRUTURA URBANA	
1.051	PAVIMENTACAO DE RUAS	%	1,00	RUAS PAVIMENTADAS	
2.061	MANTENENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANOS	%	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS	
2.090	MANUTENENCAO DA CICLOVIA ILUMINADA	%	100,00	MAIOR SEGURANCA	
2.123	SUBSIDIO SEC.MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO	
2.146	CONTRATO CONSÓRCIO CIVIL/PLA/PAVIMENTAçAO ASFALTICA	%	25,00	CONTRATO MANTIDO	
PROGRAMA: 0023 RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS					
OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS					
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO	
				MELHORIA NAS INSTALAÇOES PUBLICAS	
1.023	CONSTRUCAO/REFORMA DE PRACAS, PARQUE E JARDINS	UNIDADE	1,00	SERV RUAS,PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS	
2.052	MANUTENENAO S/FRV RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00		
PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PÚBLICA					
OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.					
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO	
				PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	
1.007	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	UNIDADE	1,00	USINA CONSTRUIDA	
1.033	CONSTRUCAO USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM LIXO	%	100,00	SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDO	
2.063	MANUTENENAO DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	%	25,00	USINA MANTIDA	
2.098	MANUTENENAO DA USINA TRIAGEM COMPOSTAGEM LIXO	%	100,00	PRESERVACAO MEIO AMBIENTE	
2.100	MANUTENENAO DO ATERRO SANITARIO				



MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO		%		
2.064 MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL			100,00	CEMITERIO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MELHORIA NA SAUDE PUBLICA, INFRA ESTRUTURA, PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, INCENTIVANDO A POLULACAO AO TURISMO ECOLOGICO PODENDO SER FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO				
1.005 CONSTRUCAO/AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTO E GALERIAS		METROS LINEAR	500,00	INFRAESTRUTURA URBANA MANTIDA
1.029 CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO ESGOTO		UNIDADE	0,043	ESTACAO CONSTRUIDA
1.037 CONSTRUCAO DE POÇO ARTESIANO		EM APURACAO	0,003	POCO CONSTRUUDO
1.041 AQUISICAO/DE SAP IMOVEL PI/CONSTRUCAO EIE		UNIDADE	0,001	MOVEL ADQUIRIDO
1.045 CONSTRUCAO REDE PLUVIAL		MT	0,00	REDE CONSTRUIDA
2.065 MANUT SERV LIMPEZA E DESOB. DE RIOS E COBERTOS		kg	100,00	LIMPEZA DE RIOS E CORREGOS MANTIDO
2.099 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES REDE ESGOTO		%	100,00	SERVICO PUBLICOS MANTIDO
2.101 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE		%	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
2.113 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES POCOS ARTESIANOS		%	100,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO
2.114 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ETE		%	100,00	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE
2.144 APORIO A PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		%	0,00	CONVENIO MANTIDO
2.145 CONTRATO CONSORCIO CHIVALPI - RESIDUOS SOLIDOS		%	0,00	CONTRATO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA.	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO		%		
1.035	AQUISICAO DE MOVEIS,VEIC E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	%	100,00	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS
2.086	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O IMA	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.088	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	%	100,00	APOIO AO AGRICULTOR
2.104	APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	%	100,00	INCENTIVO A PECUARIA
2.122	SUBSIDIO SEC.MUN.AGRICULTURA,PECUARIA/ABASTECIMENT	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.126	SUBSIDIO SEC.MUN.AGRICULTURA,PECUARIA/ABASTECIMENT	%	100,00	AUMENTO NA PRODUCAO
2.137	APOIO AO PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL	%	100,00	CONTRIBUICAO MENTIDA
	CONTRIBUICAO AFMATEK	%		

PROGRAMA: 0028 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS.	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO		%		
2.073	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	%	100,00	PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO		%		
2.066	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO LIG. T.V	%	100,00	TELECOMUNICACOES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE MATIPO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0030 DISTRIBUICAO DE ENERGIA

OBJETIVO: MANTER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL E URBANA	%	0,00	ENERGIA ELÉTRICA PARA TODOS
1.047	CONTRATO CONSORCIO CIMAVAL PI - EXPANSÃO ILUM.PUBLICA	%	25,00	CONTRATO MANTIDO
2.067	MANTENENCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.141	CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO CIMAVAL PI	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
2.142	CONTRATO CONSORCIO CIMAVAL PI ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO

PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	COMESTRUCAO/REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	UN	1,00	INCENTIVO AO ESPORTE
2.068	MANTENENCAO DAS AVENIDAS SECRETARIA DE TRANSPORTES	%	100,00	AVENIDA DA SUCRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDA
2.069	MANTENENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.124	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	UN	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	COMESTRUCAO/REFORMA PONTE S.BUEIROS E MATA BURROS	UN	1,00	MELHORIA DO TRANSPORTE
1.022	MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ESTRADA CASCALHADA
1.047	MELHORIA DA PONTE S. JOSÉ DE SERRA COELHO	UNIDADE	100,00	MELHORIA NO TRANSITO
2.070	MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDA

## MUNICÍPIO DE MATIPO



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0034 APOIO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETIVO: PROMOÇÃO DO FORTALECIMENTO, POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO EM CIÊNCIA TECNOLOGIA, APROVEITANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTAÇÃO E NA INVESTIGAÇÃO DO

OBJETIVO: PROMOÇÃO DO FORTALECIMENTO, POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO EM CIÊNCIA TECNOLOGIA, APROVEITANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTAÇÃO E NA INVESTIGAÇÃO DO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
COTIDIANO DAS COMUNIDADES, MELHORIA QUALIDADE DO ENSINO E NA FORMAÇÃO	2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS
	2.097 MANUTENÇÃO DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA	%	100,00	TELECENTRO MANTIDO
	2.255 SUBSÍDIO SEC MUN CULTURA/ESPORTE/LAZER/TURISMO E M	%	100,00	SUBSÍDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0035 HABITAÇÃO URBANA E RURAL

OBJETIVO: COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL

OBJETIVO: COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	1.036 CONTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES	UNIDADE %	10,00	CASAS CONSTRUÍDAS
	1.039 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL P/ CONSTR. CASAS POPULARES	UNIDADE %	25,00	IMÓVEL ADQUIRIDO
	1.044 REFORMA/AMPLIAÇÃO MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE %	10,00	COMBATE A DESIGUALDADE

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E REFORÇO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SE TORNAREM INSUFICIENTES

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E REFORÇO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SE TORNAREM INSUFICIENTES	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	0.999 RESERVA DL CONTINGENCIA	%	100,00	PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS MANTIDOS

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Valores em R\$1,00

	ARRECADADA	2017	%	PREVISTA	%	2019	%	PROJETADA		2021	%
								2020	% <sub>h</sub>		
ESPECIFICAÇÃO								37.686.561,90	6,49	39.361.558,40	4,50
RECEITAS CORRÉNTES (I)								1.159.029,90	6,50	1.211.186,00	4,50
Receita Tributária								1.088.290,00	67,38	1.205.621,00	4,50
Receita de Impostos								1.083.250,00	65,84	1.152.704,00	5,51
Taxas								5.325,00	6,50	5.695,00	4,51
Contribuição do Meio Ambiente								5.000,00	0,00	-100,00	-100,00
Fazenda de Contribuições								0,00	-100,00	0,00	4,50
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								928.770,00	10,67	989.140,00	6,50
Razões Patrimoniais								928.770,00	10,67	989.140,00	6,50
Fazendas de Valores Móveis								83.51	6,50	61.805,00	4,50
Juros de Títulos da Fazenda								55.500,00	6,50	61.805,00	4,50
Remuneração de Depósitos Bancários								55.500,00	6,50	61.805,00	4,50
Vendas de Serviços								0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes								104.500,00	4,50	109.203,00	4,50
Transferências Intergovernamentais								73.33	6,50	36.836.513,40	4,50
Despesas com FUNDÉS								35.250.240,00	6,50	43.399.673,00	4,50
Outras Receitas Correntes								5,33	6,50	6.564.162,60	4,50
RESUMO DE CAPITAL (II)								33.038.826,60	6,50	41.530.788,00	4,50
Operações de Crédito Internas								33.986.046,00	3,22	46.280.545,40	4,50
Alienação de Ativos								11,01	6,50	169.203,00	4,50
Alienação de Bens Móveis								104.500,00	4,50	14.196.937,00	4,35
Transferências de Capital								100.000,00	4,50	109.203,00	4,50
TOTAL (IV) - (I) + (II) + (III)								7.57	7.57	53.558.516,00	4,46

(OUTRAS DEPULEXÕES (III))

TOTAL (IV) - (I) + (II) + (III)

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO





## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### Demonstrativo 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00						
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
		%	%	%	%	%
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III ESPECIFICAÇÃO	32.058.304,03	10,65	36.364.388,60	13,43	38.345.886,60	5,45
DESPESAS CORRENTES ( I )	28.972.408,35	-23,36	19.869.481,35	56,64	21.974.674,10	10,60
Pessoal e Encargos Sociais	12.684.951,97	103,09	280.000,00	47,38	250.000,00	-10,71
Juros e Encargos da Dívida	93.547,80	189.984,55	16.214.907,25	-15,47	16.121.212,50	-0,53
Outras Despesas Correntes	12.326.868,31	19.183.367,51	55,62	250,73	8.867.000,00	5,98
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	4.223.411,40	2.395.573,20	-43,52	8.367.000,00	8.946.000,00	6,33
Investimentos	3.720.559,62	1.415.166,95	-61,96	7.900.000,00	458,24	8.490.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida	502.851,78	970.406,25	92,98	467.000,00	-51,88	467.000,00
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	410.000,00	-100,00	450.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPSS	33.195.819,75	34.453.877,23	3,76	45.141.343,60	31,06	47.662.886,60
DESPESA TOTAL						

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

		Valores em R\$1,00		
		2016	2017	2018
		2016	2017	2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019 ESPECIFICAÇÃO	II			
RECEITAS CORRENTES ( I )				
Receita Tributária		32.623.278,03	33.330.700,83	39.830.491,44
Receita de Contribuição		1.909.502,02	1.968.236,13	3.336.550,31
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras ( II )		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		29.065.677,69	29.634.844,58	34.981.636,13
Transferências Correntes		686.352,58	741.471,76	386.580,00
Demais Receitas Correntes		32.334.163,80	33.069.631,98	39.543.991,44
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )		2.697.270,64	1.129.629,26	7.886.044,16
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )		1.645.731,28	561.080,48	0,00
Operações de Crédito ( V )		50.500,00	210.000,00	200.000,00
Alienação de Ativos ( VI )		216.400,00	517.648,78	11.991.500,00
Transferência de Capital		835.139,36	517.648,78	11.991.500,00
Racelhas Fiscais de Capital ( VII ) = ( IV - V - VI )		33.596.680,76	47.307.386,60	53.164.923,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )		33.169.303,16	47.220.035,60	50.894.724,20



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

				Valores em R\$1,00
				2021
				2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 4º, § 2º, Inciso II				43.240.022,00
ESPECIFICAÇÃO				24.456.164,00
DESPESAS CORRENTES ( X )				278.231,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.551.992,24	12.684.951,97	18.505.627,00	266.250,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	93.547,80	189.984,55	17.708.734,20	280.000,00
Outras Despesas Correntes	12.326.868,31	19.183.367,51	16.121.242,50	19.869.481,35
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	28.878.860,55	31.868.319,48	38.095.886,60	36.364.388,60
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	4.223.411,40	2.385.573,20	8.367.000,00	38.345.386,60
Investimentos	3.720.559,62	1.415.166,95	7.900.000,00	21.974.674,10
Inversões Financeiras	502.851,78	0,00	0,00	23.403.028,00
Amortização da Dívida ( XIV )	3.720.559,62	970.406,25	467.000,00	16.214.907,25
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	0,00	1.415.166,95	8.946.000,00	19.868.494,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	0,00	9.443.355,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	8.367.000,00
Reserva de Contingência	32.599.420,17	33.283.486,43	44.394.388,60	386.952,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	569.832,95	303.194,33	2.825.647,00	361.500,59
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )				



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG  
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRIÇÃO

#### DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE MATIÇO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### Demonstrativo 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00					
	2016	2017	2018	2019	2020
LEI F., art. 4º, § 2º, Inciso III ESPECIFICAÇÃO					
DIVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.390.558,10	8.093.547,60	6.796.352,06	6.796.352,06	5.437.081,65
DEDUÇÕES ( II )	2.031.772,37	1.502.738,52	1.967.516,55	1.574.013,24	2.185.560,00
Alivo Disponível	2.810.737,94	2.882.184,88	1.967.516,55	1.574.013,24	2.185.560,00
Haveres Financeiros	127.283,71	120.459,11	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	906.249,28	1.499.905,47	0,00	0,00	3.251.521,65
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	6.358.785,73	6.590.809,08	4.828.835,51	5.222.338,82	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS ( V )	6.358.785,73	6.590.809,08	4.828.835,51	5.222.338,82	3.251.521,65
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-891.841,95	232.023,35	-1.761.973,57	393.503,31	-2.285.619,82
RESULTADO NOMINAL					



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG  
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DIVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

		Valores em R\$1,00				
		2016	2017	2018	2019	2020
LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO					
DIVIDA CONSOLIDADA ( I )		8.390.558,10	8.093.547,60	6.796.352,06	6.796.352,06	5.437.081,65
DEDUÇÕES ( II )		2.031.772,37	1.502.738,52	1.967.516,55	1.574.013,24	2.185.560,00
Alívo Disponível		2.810.737,94	2.882.184,88	1.967.516,55	1.574.013,24	2.185.560,00
Haveres Financeiros		127.283,71	120.459,11	0,00	0,00	0,00
( I - II ) Restos a Pagar Processados		906.249,28	1.499.905,47	0,00	0,00	3.251.521,65
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( III ) = ( I - II )		6.358.785,73	6.590.809,08	4.828.835,51	5.222.338,82	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Divida Consolidada

DESCRÍCÃO



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### Índice Geral

	Página
<b>Relatório</b>	
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	7
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	8
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	9
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	10
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	11
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado	12
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	14
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	17
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	31
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	33
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	34
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	39